



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 050/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
PROCESSO Nº 2019.06.037

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA – CNPJ: 10.596.370/0001-97**, TENDO POR OBJETIVO: Contratação de empresa especializada no ramo de contabilidade pública, para realização de assessoria e consultoria junto a secretaria de finanças do município.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 e de outro lado, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA – CNPJ: 10.596.370/0001-97**, sede na Rua Presidente João Pessoa, 157, Centro, Mamanguape/PB CEP: 58280-000.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1-A CONTRATADA se obriga a realizar a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	P. MENSAL	P. TOTAL ESTIMADO
01	Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, planejando, elaborando e acompanhando a gestão fiscal, até a decisão final dos atos e fatos junto ao tribunal de contas do estado da Paraíba, análise na emissão e geração do sagres captura, e informações diárias, a execução da lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentaria, lei orçamentaria anual e a elaboração do RREO, RGF, DCA ao SICONFI – tesouro nacional e prestação de contas anual, ficando a parte operacional por conta de técnicos da própria administração, conforme entendimento do conselho federal de contabilidade.	MES	12	6.200,00	74.400,00
VALOR TOTAL P/ 12 MESES					74.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até **01 de Agosto de 2020**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA
DOS SERVIÇOS

4.1.1- Os serviços técnicos de assessorias e consultorias na área financeira, Administrativa e orçamentária do Município e deverão ser executados na sede da Secretaria Municipal de Administração, através da presença "in loco", uma vez na semana, e por meio eletrônico (fax, telefone e e-mail), disponibilizando a Contratante o seu escritório para consultas e recebimento de documentos.

4.1.2- O Serviço terá início na data de assinatura do Contrato e terá vigência até o término do ano em curso.

4.2 - Treinamento Na Equipe Contábil Do Contratante

4.2.1 - Treinar permanentemente a equipe contábil do Contratante, para que a mesma estabeleça completo cumprimento as normas contábeis e econômico-financeiras, com atualização diária das mudanças ocorridas no âmbito de seus trabalhos, sem prejuízos de treinamentos específicos de reciclagem sempre que necessário, mantendo inclusive canais permanentes de comunicação on-line de acessos remotos e rede de comunicação web;

4.3 - Verificação diária nos registros contábeis elaborados pela equipe da entidade:

4.3.1 - Promover verificação diária através de cheque list fazendo as seguintes verificações obrigatórias:

4.3.2 - Compatibilizar as escriturações para transferência ao sistema SAGRES do TCE-PB, retirando as inconsistências de registro inadequadas;

4.3.3 - Promover verificação nas conciliações das contas bancárias contábeis do ente em relação aos extratos bancários para detecção de diferenças financeiras ou desvios, bem como verificar os demonstrativos financeiros das contas bancárias com a finalidade de aferir a existência de movimentação atípica de recursos (transferências ou outros movimentos incomuns);

4.3.4 - Verificar os pagamentos de Previdência Patronal e de Segurados no sentido de observar o correto cumprimento de seu recolhimento, apresentando relatório mensal com esses índices e encaminha-lo a gestão.

4.3.5 - Verificar mensalmente a existência de saldo de caixa, solicitando explicações a gestão e recomendando a sua não utilização;

4.3.6 - Verificar mensalmente as consignações, verificando se as mesmas estão sendo repassadas aos seus destinatários, com a finalidade de evitar apropriação indébita de recursos, fazendo recomendações através de relatórios mensais;

4.3.7 - Acompanhar os ALERTAS do TCE, para verificação dos apontamentos nas áreas contábeis, econômico-financeiras, para conferir as situações apontadas, e providenciar esclarecimento junto ao TCE, e solicitando providências para o ajuste de inconsistências;

4.3.8 - Verificação diária nos decretos de suplementações orçamentárias para a verificação da correta utilização das fontes de recursos, por tipo e limites de fontes, emitindo parecer solicitando providências para a correção em caso de alguma impropriedade;

4.3.9 - Verificar as transferências financeiras entre entidades municipais, para verificar a conformidade dos registros com os movimentos bancários;

4.4 - Avaliação da necessidade e elaboração de projetos de créditos especiais;

4.4.5 - Quando do recebimento de recursos não consignados no orçamento por parte do município, bem como quando da necessidade de incluir no orçamento gastos não previstos inicialmente, atender solicitação da gestão e promover os estudos de existência de fontes de recursos que acobrem a solicitação, determinar seus limites e elaborar os projetos de Lei para a sua autorização ou, caso não seja viável, emitir parecer pela impossibilidade do crédito especial determinando as razões legais de seu impedimento.

4.5 - AVALIAÇÃO CONTÁBIL DE PROJETOS QUE TRATAM DE LEGISLAÇÃO DE AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E SEU IMPACTO NO ORÇAMENTO:

4.5.1 - Quando da existência de projetos de Leis que tratem do aumento de remuneração de pessoal, atender solicitação da gestão no sentido elaborar estudo para determinar a existência de previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual de Investimentos e seu impacto nos índices de pessoal e, caso não seja viável, emitir parecer pela impossibilidade de sua emissão, determinando as razões legais de seu impedimento.

4.6 - Preparação de projeto de lei orçamentária anual:

4.6.1 - Quando da elaboração da LOA, promover planejamento para levantamento das receitas por fonte de recursos e equaciona-las com a LDO e PPA;

4.7 - Parecer Sobre Assuntos Contábeis E Econômicos Financeiros:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.7.1 - Emitir parecer sobre solicitações relativas a assuntos, Contábeis, econômico-financeiros, tributários e de pessoal, inclusive na elaboração de projetos;
- 4.8 - Esclarecimento De Dúvidas Sobre Assuntos Contábeis E Econômicos Financeiros:
- 4.8.1 - Atender a demanda de dúvidas sistêmicas sobre solicitações relativas a assuntos, Contábeis, econômico-financeiros, tributários e de pessoal, inclusive na elaboração de projetos;
- 4.9 - ENCERRAMENTO DE BALANCETES MENSIS E COMPATIBILIZAÇÃO DOS DADOS E ENTREGA ATRAVÉS DO SISTEMA SAGRES:
- 4.9.1 - Promover elaboração do fechamento do movimento contábil mensal através de balancete e compatibilizar as informações com o sistema SAGRES CAPTURA para envio ao TCE;
- 4.10 - ELABORAÇÃO DO RGF E COMPATIBILIZAÇÃO E ENTREGA AO TESOUREIRO NACIONAL:
- 4.10.1 - Promover elaboração do RGF através do levantamento de dados contábeis e compatibilizar as informações com o sistema do SICONFI para envio ao A Secretária do Tesouro nacional, quadrimestralmente, com solicitação de publicação no diário oficial do município e no portal do Gestor da entidade;
- 4.11 - ELABORAÇÃO E ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS AO TCE, COMPATIBILIZAÇÃO E ENTREGA ATRAVÉS DO SISTEMA DO TESOUREIRO NACIONAL;
- 4.11.1- Receber material de todas as unidades gestoras para elaboração do relatório anual de Gestão, incluindo as dívidas consolidadas, dívida ativa, levantamento de bens, promover o fechamento do balanço anual, da compatibilização e envio ao SISTEMA SAGRES do TCE-PB e SICONFI do STN.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 5.2 - Efetuar através de notificação a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.
- 5.3 - Além do pagamento pela prestação de serviços constantes no item 1.1 deste contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas hospedagem e alimentação da contratada sempre que a mesma estiver prestando serviço in-loco, sendo as demais despesas de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - A contratada responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.
- 6.2 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 6.3-Realizar os trabalhos, objeto deste Contrato, constantes na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PREÇO

- 7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:
- 7.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em **RS: 74.400,00 (Setenta e Quatro Mil Reais)**, provisionados para 12 meses, ficando o valor mensal de **RS: 6.200,00 (Seiscentos Mil e Duzentos Reais)** onerando nas dotações de: 04040 - Secretaria de Financia - 04.122.2001.2004-Manutenção das Atividades de Finanças - 33.90.39.00 - Outro Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA
DOS REAJUSTAMENTOS

- 8.1- O preço proposto pelo licitante vencedor permanecerá Fixo e Irreajustável, pelo período mínimo de 12 meses, podendo ser reajustada, caso comprovação do desequilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1-O pagamento pelos Serviços será mensalmente, diretamente a Contratada ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.1.1-Em caso de pagamento através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao Setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.
9.1.2-O pagamento somente será efetivado com apresentação da respectiva documentação fiscal ou recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

- 10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
10.2-Pelo atraso injustificado dos serviços ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.
10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.
10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.
10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

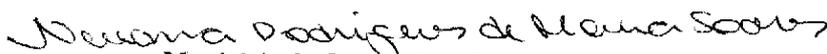
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1-A rescisão Contratual poderá ser:
11.2-Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
11.2.1- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
11.3-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
11.3.1- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

- 12.1-Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Gurinhém, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Caldas Brandão, 01 de Agosto de 2019


Município de Caldas Brandão
NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES - PREFEITA
CONTRATANTE


ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
CNPJ: 10.596.370/0001-97
CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1º 
RG N.º 11.658.910.558-93

2º 
RG N.º 010.045.21405

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

